



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
LICENCIATURA EM PEDAGOGIA**



**REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE
PEDAGOGIA DA UFRA**

TÍTULO I

DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

O Colegiado do Curso de Licenciatura em Pedagogia, da Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA, considerando a resolução CONSEPE nº 677 de 14 de março de 2022, que estabelece a regulamentação geral do Núcleo Docente Estruturante (NDE), no âmbito dos cursos de graduação desta IFES,

RESOLVE:

Art. 1º – Regular as atividades do Núcleo Docente Estruturante (NDE), do Curso de Licenciatura em Pedagogia, por meio deste regulamento, em conformidade com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), o Regulamento de Ensino (REGRAD) e a resolução CONSEPE nº 677 de 14 de março de 2022.

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Pedagogia da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA).

Art. 3º - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pelo processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Pedagogia.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º - São atribuições do NDE, conforme o Art. 3º da Resolução nº667/2022 (CONSEPE/UFRA):

I Atuar na concepção, consolidação e contínua atualização do PPC;

II Contribuir para a consolidação e análise adequada do perfil profissional do egresso do curso;

III Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

IV Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

V Realizar estudos e atualização periódica voltados ao curso, com agenda de trabalho que incluem pesquisa, produção de documentos, participação de reuniões do núcleo e de demais instâncias relacionadas a concepção, consolidação e contínua atualização do PPC;

VI Verificar o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante;

VII Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação e das novas demandas do mundo do trabalho;

VIII Planejar procedimentos para permanência de parte de seus membros para assegurar a estratégia de renovação parcial dos integrantes de modo a permitir a continuidade no processo de acompanhamento dos cursos;

IX Emitir pareceres em assuntos relacionados ao PPC, ensino, pesquisa e extensão no âmbito do curso, quando solicitado;

X Zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado no curso, vinculado aos parâmetros de avaliação do SINAES.

TÍTULO III

COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 5º - O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino e em outras dimensões entendidas como fundamentais pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Art. 6º - O NDE será constituído por:

I - Coordenador(a) do Curso, como seu presidente;

II – Vice coordenador do curso;

II - No mínimo, mais 4 (quatro) docentes que ministram disciplinas no curso de Pedagogia;

§ 1º - A composição do NDE deverá garantir membros docentes com formação na área do curso, áreas afins do curso e demais áreas de conhecimento com o objetivo de possibilitar a diversidade no acompanhamento do PPC, da concepção e consolidação à contínua atualização.

§ 2º - A composição dos membros do NDE do Curso de Pedagogia, deverá obedecer, preferencialmente, conforme o Art. 6º da Resolução Nº 667/2022 (CONSEPE/UFRA): 60% (sessenta por cento) de docentes com titulação de Doutor; 40% (quarenta por cento) de docentes com regime de trabalho em tempo integral (Dedicação Exclusiva); e 50% (cinquenta por cento) dos docentes com formação específica na área do Curso.

§ 3º - Em situação de novos cursos e não havendo o percentual docente na área do curso, poderá ser a composição por docentes com formação em áreas afins e/ou demais

áreas de conhecimento até serem atendidas demais necessidades e normas administrativas como de concurso público.

§ 4º - As indicações dos representantes docentes serão feitas pelo Colegiado do Curso de Pedagogia, com a participação de um representante discente;

§ 5º - Os membros do NDE terão um mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução para igual período.

§ 6º - Deve ser garantida a participação como membro do NDE, quando for o caso de oferta de turmas de programas de graduação de pactuação/convênio da Ufra com outras instituições, como por exemplo, Parfor, Forma Pará e UAB, a participação das respectivas coordenações gerais, de cursos e/ou suas respectivas instâncias deliberativas como Colegiado das Licenciaturas do Parfor, dentre outras; respeitadas as especificidades de cada programa.

§ 6º - As substituições dos membros do NDE dar-se-ão nos seguintes casos:

I - Mediante termo de renúncia expressa por escrito pelo membro ao NDE, informando os motivos;

II - Por solicitação do NDE após aprovação em reunião ordinária ou extraordinária do Colegiado do Curso de Pedagogia.

§ 7º- No caso de substituição, o período de mandato do novo membro será para completar o tempo restante do mandato vigente do membro do NDE substituído.

TÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 7º Compete ao Presidente do NDE:

- I – Convocar e presidir as reuniões;
- II - Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III – Encaminhar as deliberações do NDE;
- IV – Designar relator ou grupo de trabalho para estudo de matérias a ser decidida pelo Núcleo;

TÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 8º- As reuniões do NDE ocorrerão, ordinariamente, no mínimo, a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente por convocação do Presidente ou por deliberação da maioria absoluta de seus membros, devendo-se observar em ambos os casos a relevância e/ou urgência do tema.

Art. 9º- As reuniões ordinárias do NDE deverão ser convocadas por escrito, pelo presidente ou seu substituto, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 10º - As reuniões extraordinárias devem ser convocadas por escrito, pelo presidente ou seu substituto, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas).

Art. 11º - O quórum de instalação das reuniões do NDE será de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE.

Art. 13º O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso.